



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Projeto de Lei Nº 129/24 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Fomento ao Voleibol no Município de Paraíba do Sul na forma contida nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entendem-se por voleibol as diversas formas de prática desse esporte, tais como voleibol, vôlei de praia e vôlei sentado paraolímpico.

Art. 2º São instrumentos da Política Municipal de Fomento ao Voleibol no Município de Paraíba do Sul:

- I – o Plano Anual de Desenvolvimento do Voleibol de Paraíba do Sul;
- II – o Plano Anual de Desenvolvimento do Vôlei de Praia de Paraíba do Sul;
- III – o Plano Anual de Desenvolvimento do Vôlei Sentado Paraolímpico.

Art. 3º Quando da elaboração dos planos anuais de desenvolvimento do voleibol citados no art. 2º, devem ser observados:

- I – a implantação de núcleos de formação de atletas nos distritos do município;
- II – o apoio às equipes e aos atletas de vôlei de praia regularmente inscritos na federação local para participação nos campeonatos e torneios estaduais, nacionais e internacionais com o objetivo de auxiliar o custeio necessário e possibilitar a atuação nas referidas competições;
- III – a realização de campeonatos e torneios em todas as categorias de idade conforme estabelecido pela Confederação Brasileira de Voleibol;

Protocolo  
27/10 6/24  
Alessandra

IV – a realização de projetos sociais com o objetivo de inclusão da população social e financeiramente vulnerável;

V – o apoio e a realização de cursos para formação de novos árbitros de voleibol e cursos de aperfeiçoamento;

VI – o apoio e a realização de cursos para formação de novos técnicos para professores de educação física de escolas públicas, privadas, centros de treinamento e cursos de aperfeiçoamento para a mudança de níveis para os técnicos da modalidade.

Art. 4º Os Planos Anuais de Desenvolvimento do Voleibol devem ser apresentados junto ao órgão gestor da política pública do esporte no município.

§1. Os Planos Anuais devem ser analisados e aprovados em até 90 dias a contar da data do protocolo perante o referido órgão gestor, com base na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§2. Caso não exista um órgão gestor do esporte no município, fica a cargo do poder executivo a criação de uma federação ou fundação encarregada do vôlei em Paraíba do Sul em até 120 dias.

Art. 5º A Política Municipal de Fomento ao Voleibol deve estimular as pessoas de todas as idades a praticá-lo regularmente e ser regida pelos seguintes princípios:

I – o esforço de inclusão social;

II – a busca da construção coletiva de resultados;

III – o respeito à diversidade;

IV – o estímulo à frequência e ao aproveitamento acadêmico e escolar;

V – o combate à dependência química e à ociosidade;

VI – o estímulo à autonomia da pessoa humana;

VII – a manutenção de atletas que representam o município em competições estaduais, nacionais e internacionais;

VIII – o incremento substancial do turismo no município;

IX – o incremento e o incentivo à economia local, estimulando e aquecendo a atividade econômica em todo o município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta dos recursos destinados ao esporte municipal e de outros recursos captados no decorrer da execução desta Política.

Art. 7º As ações e projetos que utilizem os benefícios desta Lei devem dar publicidade dela nos uniformes, nas placas e na divulgação em todos os meios de mídia e comunicação, tanto nas quadras e arenas, quanto nos demais meios eventualmente utilizados para esse fim.

Protocolo  
27/06/24  
Alessandra



Art. 8º Esta Lei estabelece os instrumentos e os princípios da Política, de forma que o Poder Executivo pode regulamentar esta Lei e estabelecer os critérios para sua implementação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 27 de Junho de 2024.

  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | Primeiro Secretário

Protocolo Legislativo  
4/000891 Data: 27/06/2024  
Atribuição: VAREADOR ANDRE VIEIRA DE  
Origem: PROJETO DE LEI  
Assunto:  
PROJETO DE LEI Nº 129/24 DISPOE SOBRE  
POLITICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO VOL  
TURISMO NO MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL.